



9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, aos Tribunais de Contas do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Acre, Câmara Municipal de Plácido de Castro e ao denunciante;

9.3. cancelar a chancela de sigiloso aposta aos autos;

9.4. arquivar o presente feito.

10. Ata nº 51/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/12/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-51/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 20 horas, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de dezembro de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Aplicar à empresa TOM DA COR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., as penalidades de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, conforme apurado no Processo STJ n. 8705/2007.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 104, inciso IX, do Ato Regulamentar n. 2, de 5 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa TOM DA COR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ 02.620.205/0001-03 as penalidades de multa compensatória no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento, respectivamente, no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o aprovado na LXXI Reunião Ordinária e 169ª Sessão Plenária, realizada em 10 de agosto de 2002 e referendado na CXVII Reunião Ordinária e 215ª Sessão Plenária, em 6 de dezembro de 2008; resolve: Art. 1º É dada publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES). Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES), à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.803, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o subitem 4.1, o item 30 e o subitem 30.3 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei Nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 13.800/2008, apreciado e deliberado na 612ª Sessão Plenária Extraordinária do COFECON e 613ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizadas no dia 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 4.1, o item 30 e o subitem 30.3 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, que passará a vigor na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução para todos os fins.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data. (Anexo disponível em www.cofecon.org.br)

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.804, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei Nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 13.589/2008, apreciado e deliberado na 613ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada no dia 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução para todos os fins. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data. (Anexo disponível em www.cofecon.org.br)

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.805, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e torna público o resultado da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia que elegeram os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13.727/2008, apreciado na Assembléia Geral de Delegados-Eleitores, realizada no dia 30 de novembro de 2008, em Campo Grande - MS, resolve:

Art. 1º - Declarar e tornar público o resultado da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia que elegeram os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia, da seguinte forma:

1º TERÇO (2007-2009)

Conselheiro Suplente: Vago

2º TERÇO (2008-2010)

Conselheiro Suplente: Econ. Martha Elizabeth Ferreira (ES)

3º TERÇO (2009-2011)

Conselheiros Efetivos: Econ. Paulo Roberto de Magalhães Guedes (PE); Econ. Ário Zimmermann (RS); Econ. Suely Salgueiro Chacon (CE); Econ. Teobaldo Contente Bendelak (PA); Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo (DF); Econ. Martinho Luis Gonçalves Azevedo (AM/RR); Econ. Lion Rodrigues Schuster (SE); Econ. Fabíola Andrea Leite de Paula (RN); Econ. Alessandro Callil de Castro (AC); Econ. Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira (RO); Econ. Luiz Afonso Mira Picanço (AP)

Conselheiros Suplentes: Econ. André Luiz de Miranda Martins (PE); Econ. Antonio Carlos Brites Jaques (RS); Econ. José Sydrião de Alencar Júnior (CE); Econ. Antonio Waldir Fiock da Silva (PA); Econ. Newton Ferreira da Silva Marques (DF); Econ. Sylvio Mário Puga Ferreira (AM); Econ. Carlos Sales Cardoso (SE); Econ. Carlos Roberto Ávila (RN); Econ. Carlos Roberto Martins da Silva (AC); Econ. Liduíno Cunha (RO); Econ. Claudinho Bahia da Silva (AP). Art. 2º - Declarar e tornar público que o Plenário do Conselho Federal de Economia fica assim constituído a partir de 1º de janeiro de 2009:

1º TERÇO (2007-2009)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Kamitar Aymoré Sabóia Cordeiro (PR); Econ. Heron Carlos Esvaldo do Carmo (SP); Econ. Osmar Gonçalves Sepúlveda (BA); Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa (RJ); Econ. Marcus Moreschi de Faria (GO); Econ. Edivaldo Teixeira de Carvalho (PB); Econ. Wagner Borges (TO); Econ. Pedro Andrade de Oliveira (PI); Econ. Maria Dirlene Trindade Marques (MG)

Conselheiros Suplentes:

Econ. Gustavo Francisco Fanaya Dluhosch (PR); Econ. Marco Antonio Sandoval de Vasconcellos (SP); Econ. Antônio Alberto Machado Pires Valença (BA); Econ. Edson Peterli Guimarães (RJ); Econ. Robson Salazar (GO); Econ. Paulo Hermance Paiva (PB); Econ. Juscelino Thomaz Soares (TO); Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho (PI); Vago (MG)

2º TERÇO (2008-2010)

Conselheiros Efetivos: Econ. Wilson Roberto Villas Boas Antunes (SP); Econ. Synésio Batista da Costa (SP); Econ. Ermes Tadeu Zapelini (SC); Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (MT); Econ. Antonio Melki Júnior (RJ); Econ. Ricardo José Senna (MS); Econ. Raimundo Rocha Júnior (MA); Econ. Eduardo Lima Bentes (AL); Econ. Sebastião José Balarini (ES)

Conselheiros Suplentes: Econ. Waldir Pereira Gomes (SP); Econ. Antonio Luiz de Queiroz Silva (SP); Econ. Pedro Moreira Filho (SC); Econ. João Eduardo Resende (MT); Econ. Carlos Henrique Tibiriçá (RJ); Econ. Paulo Salvatore Ponzini (MS); Econ. Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro (MA); Econ. Marcus Antonio Moreira Calheiros (AL);

Econ. Martha Elizabeth Ferreira (ES)

3º TERÇO (2009-2011)

Conselheiros Efetivos: Econ. Paulo Roberto de Magalhães Guedes (PE); Econ. Ário Zimmermann (RS); Econ. Suely Salgueiro Chacon (CE); Econ. Teobaldo Contente Bendelak (PA); Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo (DF); Econ. Martinho Luis Gonçalves Azevedo (AM/RR); Econ. Lion Rodrigues Schuster (SE); Econ. Fabíola Andrea Leite de Paula (RN); Econ. Alessandro Callil de Castro (AC); Econ. Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira (RO); Econ. Luiz Afonso Mira Picanço (AP)

Conselheiros Suplentes:

Econ. André Luiz de Miranda Martins (PE); Econ. Antonio Carlos Brites Jaques (RS); Econ. José Sydrião de Alencar Júnior (CE); Econ. Antonio Waldir Fiock da Silva (PA); Econ. Newton Ferreira da Silva Marques (DF); Econ. Sylvio Mário Puga Ferreira (AM); Econ. Carlos Sales Cardoso (SE); Econ. Carlos Roberto Ávila (RN); Econ. Carlos Roberto Martins da Silva (AC); Econ. Liduíno Cunha (RO); Econ. Claudinho Bahia da Silva (AP). Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a competência técnica e legal do fonoaudiólogo para atuar nas disfagias orofaríngeas."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e Considerando a Lei Nº 6.965/81, em especial o parágrafo único do art. 1º, o art. 4º e o art. 5º; Considerando o Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia; Considerando o Documento Oficial CFFa Nº 01/2002, aprovado pela Resolução CFFa Nº 348, de 03 de abril de 2007, onde são estabelecidas as áreas de competência do fonoaudiólogo, incluindo a promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição; Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia, aprovada pela Resolução CFFa 351, de 1º de março de 2008, que define os procedimentos de diagnose e tratamento em Motricidade Orofacial; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº 5, de 19 de fevereiro de 2002; Considerando as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia para a Atuação Fonoaudiológica em Disfagia Orofaringea - Gestão 2006-2007; Considerando o Estudo realizado pelo Comitê de Disfagia do departamento de Motricidade Orofacial da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, a pedido do Conselho Federal de Fonoaudiologia, em 01 de julho de 2008; Considerando que os cursos de Fonoaudiologia contemplam disciplinas específicas sobre o desenvolvimento sensorio-motor das estruturas relacionadas à deglutição e as demais funções neurovegetativas no recém-nascido, na criança, no adolescente, no adulto e no idoso e disciplinas relacionadas à aquisição da linguagem e aos aspectos motores da fala, assim como aos aspectos relacionados à voz, ressonância, respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação; Considerando os grandes avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica em Disfagia Orofaringea e a expressiva produção científica fonoaudiológica em revistas indexadas e livros, bem como o grande número de pesquisas de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado em Disfagia Orofaringea que são desenvolvidos em instituições de ensino das mais diversas regiões do Brasil; Considerando que a deglutição é um processo dinâmico que envolve uma atividade neuromuscular complexa cujo objetivo é o transporte do bolo alimentar e a proteção das vias aéreas; Considerando que o processo de deglutição se divide em fases: oral, faríngea e esôfago-gástrica e se inter-relaciona com outras funções como sucção e mastigação e funções laríngeas; Considerando que a disfagia orofaringea é uma alteração de deglutição relacionada à área fonoaudiológica de Motricidade Orofacial, área essa de fundamental importância na atenção aos diversos transtornos fonoaudiológicos; Considerando o conceito de disfagia definido pelo vocabulário técnico-científico em Motricidade Orofacial do Comitê de Motricidade Orofacial da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Documento Oficial 04/2007; Considerando que a disfagia é a dificuldade de deglutição relacionada ao